



Procedimento Administrativo nº 02.22.0005.0009832/2023-93
Documento id. 02728721

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Acompanhamento do processo de chamamento dos membros do CMDCA (Biênio 2023/2025). Advento da Lei Municipal nº 2572/2023, que aumentou o número de conselheiros. Conclusão do processo sem irregularidades insanáveis. Arquivamento que se impõe.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de fiscalizar o processo de chamamento dos novos membros do CMDCA para o biênio 2023/2025, mormente em virtude do advento da Lei Municipal nº 2572/2023, que alterou a antiga lei municipal, estabelecendo aumento do número de Conselheiros, que passou a ser o dobro.

O procedimento foi instaurado a partir do recebimento do Edital nº 003/2023, convocando a eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Rio Bonito – RJ (índice 00925548).

Despacho no índice 00984085 determinando diligências preliminares para verificar a regularidade do processo eleitoral.



Nos índices 00984091, 00984092 e 00984092 constam a Lei Municipal nº 2572/2023, a inicial de Representação por Inconstitucionalidade da mesma, com o respectivo número de protocolo.

Em índice 01053465 constam esclarecimentos a respeito do Edital, como forma de publicização e período das inscrições das instituições.

No índice 01233329 consta a Resolução do CMDCA que estabeleceu eleição para a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Bonito, biênio 2023/2025.

No índice 01334988 consta o Regimento Interno do CMDCA.

No índice 01653571 consta a Resolução do CMDCA a respeito da composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Bonito, no biênio 2023/2025.

No índice 01913209 consta a Resolução do CMDCA com a recomposição de seus integrantes e a respectiva Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

No índice 02698327 consta certidão a respeito da reunião realizada pelo MP com os membros atuais do CMDCA.

É o breve relatório.

De início, impõe registrar que o presente processo administrativo teve como escopo exclusivo acompanhar e fiscalizar o processo de chamamento dos membros do CMDCA (Biênio 2023/2025), em razão do advento da Lei Municipal nº



2572/2023, que aumentou o número de conselheiros.

Com efeito, durante o processo de chamamento nenhuma irregularidade insanável foi constatada, estando o atual CMDCA com sua composição completa, divida em comissões, além de possuir Regimento Interno.

No mais, vale registrar que o acompanhamento do regular funcionamento do CMDCA e do FMDCA já é promovido por esta Promotoria de Justiça por meio de Procedimento Administrativo próprio (05.22.0005.0001905/2023-89).

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos observa-se a regularidade formal nas fases procedimentais do processo administrativo de chamamento dos integrantes do CMDCA de Rio Bonito, não havendo que se falar em qualquer medida judicial como fim de questionar a regularidade aludido processo.

Desta forma, o arquivamento do presente procedimento se afigura como a única medida indicada ao feito, como inclusive recomenda o Eg. CSMP, através da Enunciado nº39/2012, que embora se refira ao processo de eleição do Conselho Tutelar, a *ratio* é a mesma, aplicando o princípio "*ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio*":

ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO



E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEI ÇÃO DOS MEMBROS DOS

CONSELHOS

TUTELARES.

Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDAnº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012).

Destarte, em razão da ausência de irregularidades na Eleição do Conselho Tutelar, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito Civil.

Ante o exposto, determino à Secretaria:

1. *Encaminhe-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao CMDCA, para ciência;*
1. *Afixe-se cópia da presente promoção em quadro próprio para garantia da publicidade, pelo prazo de 15 dias;*
1. *Após, no prazo de 3 (três) dias, remeta-se cópia da presente promoção ao CONSELHO*

SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para os fins do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, arquivando-se os autos posteriormente no órgão de execução; e



1. *Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão ao CAO da Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/ 2018.*

Rio Bonito, 08 de agosto de 2024

JULIANA GOMES VIANA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4001